

REVISTA

INID HABEAS DATA

Especial

ACESSO À INFORMAÇÃO



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2

EXPEDIENTE

Presidente:

Desembargador Federal Sergio Schwaitzer

Vice-Presidente:

Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund

Corregedora Regional:

Desembargadora Federal Salete Macalóz

Diretor Geral:

Roque Bonfante de Almeida

Assessora de Comunicação Institucional:

Viviane Gorgati Viegas

Redação:

André Camodego e Marcelo Ferraz

Revisão:

André Camodego

Impressão e Acabamento:

Subsecretaria de Produção Visual - SPRO/SED

Projeto Gráfico e Diagramação:

Natália Rio Apa

Capa:

Flávia Lamego

Imagens:

Capa - Flávia Lamego

Acervo TRF2

Wikipédia

Para mais notícias e a versão eletrônica do Habeas Data, visite o site: www.trf2.jus.br

ÍNDICE

01	TRF2: dois anos de vigência da Lei de Acesso à Informação	05
02	TRF2 cria serviço para funcionar como canal direto com a população	11
03	Acesso à informação sub judice	15
04	Um canal sempre aberto para reclamar, requerer, elogiar... ..	19
05	Judiciário transparente	23
06	Portal de Acesso à informação do TRF2 - www10.trf2.jus.br/ai	29
07	Acesso à História	33

HD

HABEAS DATA

01

*TRF2:
dois anos de vigência da
Lei de Acesso à Informação*

TRF2: DOIS ANOS DE VIGÊNCIA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

No dia 16 de maio de 2014, a Lei 12.527/2011 completou dois anos de vigência, marcados por mudanças significativas na maneira como as instituições públicas lidam com o direito de obter do Estado informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas. Conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), o documento regulamenta o direito fundamental, previsto no artigo 5º, inciso 33 (XXXIII), da Constituição Federal, a quem solicitar, definindo que a publicidade é a regra e o sigilo, a exceção. Nos termos da lei, a informação deve ser entregue de imediato ao requerente e, se não for possível fazê-lo prontamente, o ente público tem 20 dias (prorrogáveis por mais dez, mediante justificativa expressa) para atender a demanda.

No TRF2, o cumprimento da LAI vem sendo uma meta desde sua edição. Uma semana antes de a lei entrar em vigor, o presidente do Conselho Nacional de Justiça na época, ministro Ayres Britto, expediu ofício para todos os tribunais brasileiros, tratando da proximidade da vigência da nova obrigação legal. Em resposta, o Tribunal, listou várias providências que então já haviam sido tomadas para atender os requerentes. Entre elas, estavam a realização de reuniões com órgãos do Executivo que também estavam implantando ou adaptando seus serviços de informação, a elaboração de alterações no sítio do TRF2 para adequá-lo às regras definidas na LAI, a criação de novas atribuições para a Seção de Atendimento ao Cidadão (depois transformada em coordenadoria) e o lançamento de cartilhas e informativos para o público, sobre o alcance da lei.



Menos de 60 dias depois, a diretora da Secretaria de Documentação e Disseminação da Informação do Tribunal (SED), Lenora Schwaitzer, já assinava novo comunicado à administração da Corte, dando conta de outras medidas em curso naquela altura, para garantir o cumprimento da norma e, principalmente, efetivar a política de transparência institucional assumida pelo TRF2, que ela acredita ser a essência da LAI: “Não existe justificativa para deixar o solicitante sem uma resposta satisfatória. Recebemos toda sorte de pedidos de informação e alguns deles, pelo senso comum, podem parecer descabidos, mas, em todos os casos, daremos a resposta mais completa possível, com clareza e rapidez”, declara Lenora Schwaitzer. A diretora destaca ainda que o principal objetivo do seu setor é munir o solicitante de recursos com os quais ele mesmo se torne apto e livre para efetuar suas pesquisas como e quando quiser: “Eu já fiz diversas apresentações da LAI para a equipe da SED e debatemos bastante sobre a forma de responder e o conteúdo da resposta. A ideia é não apenas prestar as informações, mas ensinar o indivíduo a fazer a busca em nosso sítio”, esclarece.

Para ela, a concretização dessa política envolve várias ações, em várias frentes. Uma delas trata da capacitação e da conscientização dos servidores e setores que lidam diretamente com o público. Para isso, a SED organizou eventos dirigidos às equipes que detêm informações, ou que tenham a tarefa de levantá-las sob demanda pública. Outra linha de atuação se refere aos procedimentos que cercam o tratamento da informação desde a sua origem e que exige planejamento e método, para que ela

esteja à mão a qualquer tempo e para que haja certeza e segurança no momento de entregá-la ao cidadão: “A informação tem de ser classificada de plano quanto a sua disponibilidade pública e em que limites, ou seja, ao acessarmos uma informação, precisamos saber instantaneamente se ela se enquadra em uma das hipóteses legais de sigilo ou se ela pode ser franqueada à sociedade”, ressalta Lenora Schwaitzer, explicando que essa categorização prévia confere muito mais agilidade na resposta ao cidadão.

A Lei 12.527/2011 prevê a possibilidade de indeferimento de acesso a informações, quando o interesse ou a segurança pública exigir. Assim mesmo, é possível a interposição de recurso a uma instância superior. O artigo 18 estabelece que os procedimentos de revisão de decisões denegatórias “serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido”. Por conta disso, o Conselho Nacional de Justiça formou um grupo de trabalho para formalizar a regulamentação da lei. A conclusão do trabalho deverá resultar em uma resolução que definirá como os tribunais brasileiros darão o acesso à informação aos solicitantes.

QUEM FAZ O QUE NO ACESSO À INFORMAÇÃO

As atribuições da Ouvidoria podem parecer muito semelhantes às da Coordenadoria de Informação ao Cidadão (Coicid) e não é raro que isso cause confusão no público, na hora de decidir a qual dos dois setores encaminhar uma solicitação específica. Mas a dúvida é fácil de esclarecer. A Ouvidoria existe para receber reclamações sobre os serviços da primeira e da segunda instâncias, bem como para receber pedidos de providências referentes à atuação do Tribunal e das Seções Judiciárias da 2ª Região.

Já a Coicid foi criada para garantir o acesso ao conteúdo de documentos produzidos pelo TRF2 ou sob sua custódia e também para esclarecer dúvidas sobre a estrutura e o funcionamento do órgão.

HD

HABEAS DATA

02

*TRF2 cria serviço para
funcionar como canal
direto com a população*

TRF2 CRIA SERVIÇO PARA FUNCIONAR COMO CANAL DIRETO COM A POPULAÇÃO

Quando o coordenador do Serviço de Informação ao Cidadão (Coicid) do TRF2 assumiu o cargo, há cerca de um ano, ele se perguntou se faria sentido manter no portal da transparência pública da Corte o endereço para recebimento de pedidos por correspondência, já que, até aquele momento, nenhum solicitante havia usado essa forma de comunicação para dirigir uma pergunta: “Pouco tempo depois, recebemos uma carta de um blogueiro de Santa Catarina, com algumas dúvidas sobre o Tribunal, que ele queria esclarecer e publicar no seu sítio”, lembra Luiz Guilherme Barbosa Junior.

A história dá uma boa pista de como é o dia a dia do setor: é preciso estar preparado para atender solicitantes de hábitos, realidades culturais, opiniões e níveis de conhecimento do que é e o que faz o Judiciário muito diferentes entre si, com formas variadas de lidar com a informação: “Entendo que, para que o serviço seja bom, precisamos, primeiramente, prestar atenção ao pedido, buscar compreender a necessidade de quem o faz. Não raro, o requerente tem um objetivo, mas a sua solicitação não é clara quanto aos dados de que ele precisa. Nossa função é traduzi-la e fornecer uma resposta o mais completa e objetiva possível”, defende Luiz Guilherme.

Ele também considera indispensável a polidez no processo de receber a dúvida, tratar a informação e responder

ao demandante: “As pessoas, infelizmente, não estão acostumadas a ser bem tratadas seja nos serviços públicos, seja nos que são fornecidos pela iniciativa privada. Consta isso quando recebemos elogios pela urbanidade com que procuramos atender a todos, o que, afinal, é nossa obrigação. Até compreendo que, com o volume de trabalho muito grande, fique difícil ser atencioso, mas essa é a nossa chance de mostrar que o Judiciário está se aperfeiçoando”, declara.

Isso não significa que a tarefa não seja desafiadora. Só no primeiro quadrimestre, a Coicid deu conta de cerca de 17 mil pedidos de informação. O padrão é que aproximadamente 90 por cento deles tratem de questões da área judicial, como dúvidas referentes à tramitação de processos, sobre pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor, sobre o funcionamento dos juizados e sobre o teor de decisões judiciais proferidas. O restante se divide entre informações administrativas, pesquisas de jurisprudência e requerimentos de certidões fornecidas pela Justiça Federal e de autenticações em documentos, entre outros.

A Coordenadoria de Serviço de Informação ao Cidadão do TRF2 foi criada pela Resolução T2-RSP-2012/00116, de 21 de dezembro de 2012 (publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região no dia 7 de janeiro de 2013).

*Luiz Guilherme Barbosa Júnior:
oportunidade de mostrar que o
Judiciário está se aperfeiçoando.*



Atualmente, os pedidos podem ser feitos a qualquer dia e hora pelo e-mail sic@trf2.jus.br e por carta, no endereço Rua Acre, 80, térreo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.081-000.

Além disso, o interessado poderá falar com o setor, de segunda a sexta-feira, das 11 às 18 horas, pelos telefones (21) 3261-8130 e 3261-8484, ou presencialmente, no mesmo endereço.

HD

HABEAS DATA

03

*Acesso à informação
sub judice*

ACESSO À INFORMAÇÃO SUB JUDICE

O TRF2 tem criado novos serviços, investido em melhorias nos já existentes e incorporado novas ferramentas à rotina, para aperfeiçoar e ampliar os seus canais de comunicação com a população. Mas a via administrativa não é a única de que os cidadãos dispõem no Tribunal para ter atendido o direito ao acesso à informação pública. Não é de hoje que a atividade judicante da Corte também serve a esse propósito, através de ações judiciais que demandam o fornecimento de dados sob a guarda de entes públicos federais. Adiante, publicamos notas que resumem algumas decisões proferidas pela segunda instância após a vigência da Lei 12.527/2012 e que tratam do tema.

Defendendo-se do “leão”

A 4ª Turma Especializada do TRF2 confirmou sentença de primeiro grau que garante o acesso de um cidadão às informações de dois processos administrativos da Fazenda Nacional, nos quais ele responde por dívida com o fisco. Ele ajuizou a ação para saber a origem e motivação da execução fiscal e, assim, decidir por efetuar o pagamento ou exercer o seu direito de defesa. O relator do caso é o desembargador federal Luiz Antonio Soares.

De acordo com os autos, em maio de 2012, o cidadão apresentou à autoridade requerimento de vista dos processos administrativos. No entanto, dois meses depois, não havia obtido nenhum provimento e nem justificativa para a falta de resposta.

Luiz Antonio Soares iniciou seu voto, explicando que o acesso à informação é um direito constitucional e que a publicidade dos atos processuais somente pode ser restringida nos casos de defesa da intimidade ou interesse social.

Proc.:0009809-25-2012.4.02.5101

Pela transparência no concurso público...

A 5ª Turma Especializada do TRF2 atendeu pedido de uma candidata em concurso público, que havia solicitado cópia da prova de redação na qual fora reprovada por não atingir a nota mínima na redação.

Após ter o pedido negado no primeiro grau, ela apelou à segunda instância. O edital do concurso nega aos concorrentes vista da prova de redação. O relator do processo, desembargador federal Marcus Abraham, entendeu que essa vedação viola os princípios da transparência e da publicidade que devem reger toda a atuação da Administração Pública. Ele também ressaltou que a autora da causa não

pediu ao Poder Judiciário a revisão da sua nota, ou que fossem alterados os critérios para correção da prova. “O que ela pede é que a nota atribuída à sua redação seja esclarecida, pautada em critérios objetivos”, concluiu.

Proc.: 0024341-77.2007.4.02.5101

...e na concorrência pública

A 6ª Turma Especializada do TRF2 atendeu ao pedido da empresa Comercial Ferruma Ltda, que havia solicitado o acesso a todo o conteúdo de um procedimento licitatório do qual participou, para extração de cópias. De acordo com a decisão, todas as informações a respeito também devem ser disponibilizadas em sítio eletrônico, por tratar-se de interesse público. A relatora do caso é a desembargadora federal Nizete Lobato.

A magistrada iniciou seu voto explicando que a Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso XXXIII e 37, parágrafo 3º, inciso II, autoriza o fornecimento de informações necessárias à defesa de direitos e o acesso a registros administrativos e informações sobre atos do governo: “Com a Lei de Acesso à Informação, que regulamentou tais dispositivos, estabeleceu-se que o acesso à informação é regra, e o sigilo a exceção”, destacou.

Proc.:0008536-11.2012.4.02.5101

Proteção para as informações pessoais

A 7ª Turma Especializada do TRF2 negou apelação do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, que pretendia obter a relação nominal e os endereços residenciais dos servidores ativos do Instituto Federal Fluminense. A entidade queria obter os dados dos funcionários da instituição de ensino que tem sede em Campos dos Goytacazes (norte fluminense) e *campi* em Cabo Frio,

São João da Barra, Quissamã, Macaé e Maricá. A primeira instância ordenou o fornecimento do rol nominal, mas negou o acesso aos endereços, para garantir o sigilo dos dados pessoais.

O relator da ação no TRF2, desembargador federal José Antonio Lisboa Neiva, ressaltou que a Lei nº 12.527/2011 estabelece que as informações pessoais terão seu acesso restrito, só podendo ter autorizada a sua divulgação ou acesso por terceiros com consentimento expresso da pessoa que a elas se referirem.

Proc.:0000626-58.2011.4.02.5103

Sigilo postal e direito à informação

A 8ª Turma Especializada do TRF2 confirmou sentença da Justiça Federal do Rio de Janeiro, que garante o acesso de um funcionário dos Correios às listas de objetos entregues ao carteiro (LOEC), entre janeiro e junho de 2010. Os Correios haviam se negado a fornecer os dados sustentando a inviolabilidade das correspondências.

A decisão foi proferida em um processo de habeas data, ajuizado pelo cidadão que queria ter as cópias das LOECs que ele mesmo assinara naquele período. A primeira instância concedeu a medida, determinando, contudo, que a empresa pública ocultasse as assinaturas, os nomes e os endereços dos destinatários.

Para a relatora da ação no TRF2, Juíza Federal convocada Simone Schreiber, a sentença “deu efetividade à garantia fundamental”, relativa ao direito de acesso às informações sobre o indivíduo, ao mesmo tempo que preservou o sigilo postal dos destinatários.

Proc.: 0003625-53.2012.4.02.5101

HD

HABEAS DATA

04

*Um canal sempre
aberto para reclamar,
requerer, elogiar...*

UM CANAL SEMPRE ABERTO PARA RECLAMAR, REQUERER, ELOGIAR...

O TRF2 foi instalado em 30 de março de 1989 com um grande desafio à frente. Seu acervo já começou volumoso e, antes mesmo da inauguração, foram chegando à Corte os caminhões abarrotados de processos judiciais ajuizados por cidadãos fluminenses e capixabas que até então tramitavam no Tribunal Federal de Recursos, extinto justamente para dar lugar aos cinco TRFs. De lá para cá, a demanda tem crescido sempre e hoje há na casa cerca de cem mil ações em curso. Ninguém quer, mas é inevitável que, com esse volume de trabalho, aconteçam falhas. Para dar resposta às reclamações assim que elas são registradas, o TRF2 conta com um serviço de ouvidoria. O ouvidor da Segunda Região é o desembargador federal Abel Gomes.

O coordenador do apoio ao magistrado, Paulo Araujo, conta que aproximadamente 1,8 mil reclamações são apresentadas ao gabinete todos os anos: “O número de encaminhamentos à Ouvidoria cresceu sensivelmente depois da vigência da Lei de Acesso à Informação, acredito que em razão de a norma ter fomentado as discussões sobre transparência pública nos veículos de comunicação. As queixas mais frequentes são as que se referem à demora na conclusão de processos judiciais”, afirma o servidor.

Mas ele ressalva que não é raro que as insatisfações sejam, na verdade, fruto do desconhecimento do cidadão acerca das regras processuais das quais o Judiciário não pode fugir: “Eu me coloco sempre no lugar de quem está angustiado, esperando uma resposta da Justiça e procuro atender a todos com respeito e honestidade. Como todo mundo, sei o que é ter um problema para resolver e ser recebido com descaso, seja em uma repartição pública, seja na iniciativa privada. Isso gera uma imagem negativa para a instituição que é insanável”, adverte o coordenador, que é formado em Direito e em Biologia, matéria que lecionava antes de ingressar na Justiça Federal.

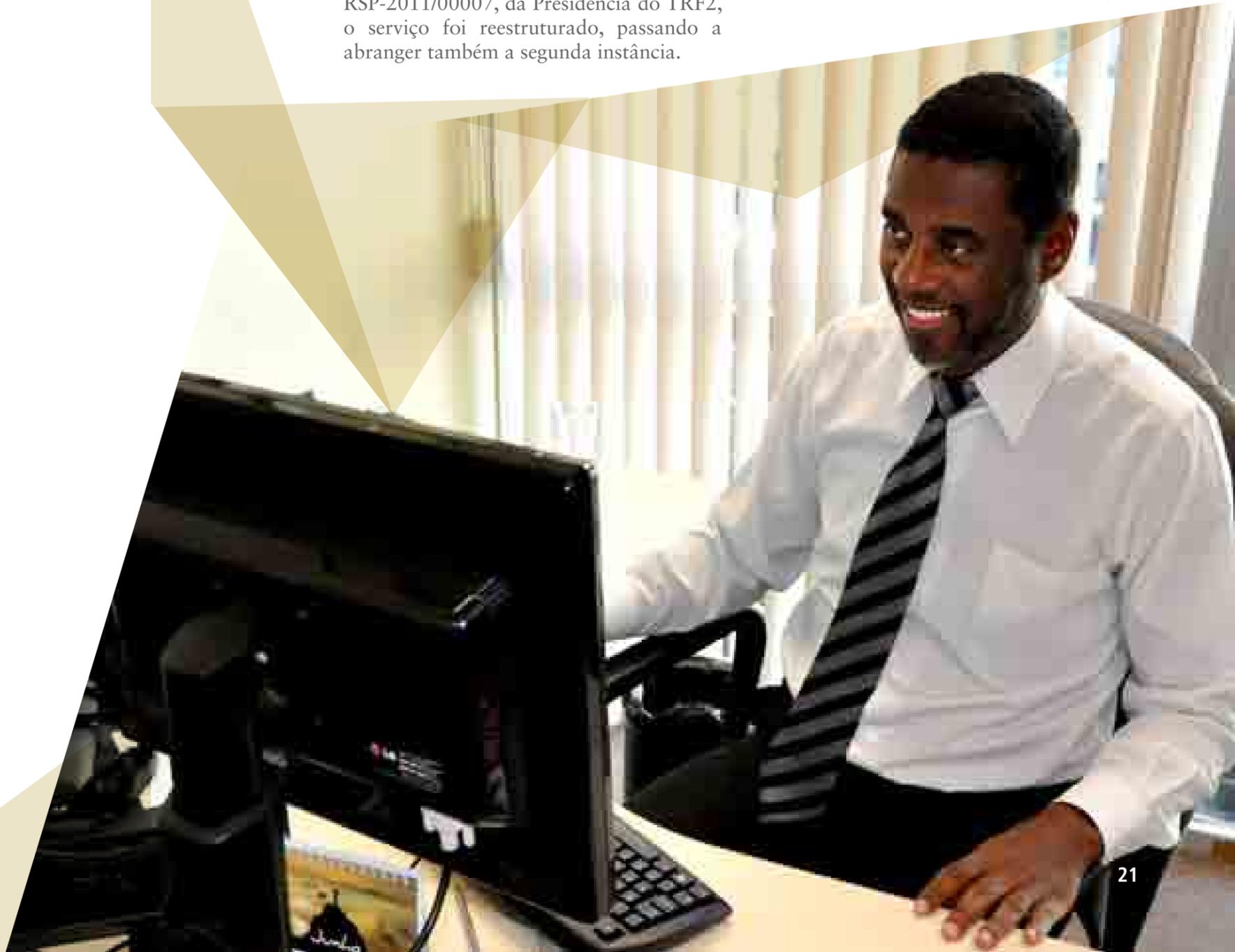
O conhecimento técnico e teórico do Direito e a experiência como educador é que levam Paulo Araújo a não ter dúvidas de que o trabalho na Ouvidoria está intimamente relacionado ao conceito de acesso público à informação: “Somos um canal amplo de comunicação com a sociedade, que existe com o fim de receber reclamações, mas também opiniões e sugestões. Ou seja, somos um instrumento de promoção da cidadania e de capacitação do jurisdicionado, atuando em paralelo com a Coordenadoria de Informação ao Cidadão”, pondera Paulo Araújo.

A Ouvidoria da Justiça Federal da 2ª Região atende o público desde 1997. Inicialmente, ela cuidava das reclamações envolvendo a Justiça Federal de primeiro grau. Em 2011, através da Resolução T2-RSP-2011/00007, da Presidência do TRF2, o serviço foi reestruturado, passando a abranger também a segunda instância.

A Ouvidoria funciona na sede do TRF2, na Rua do Acre, 80, Centro do Rio de Janeiro, CEP. 20081-000.

O e-mail do setor é ouvidoria@trf2.jus.br e o telefone é (21) 3261-8196.

Paulo Araújo: resposta rápida às reclamações



HD

HABEAS DATA

05

Judiciário transparente

JUDICIÁRIO TRANSPARENTE

“Juntar esforços no incremento da transparência pública e na adoção de medidas de governo aberto”. É assim que a analista de finanças e controle Carla Arede, da Controladoria Geral da União (CGU) resume o objetivo do Programa Brasil Transparente, criado pelo Governo Federal para auxiliar na efetivação das regras da Lei da Acesso à informação no Brasil. Entre outras ações, o projeto, desenvolvido através da CGU, envolve a cessão do código fonte e apoio técnico para implantação do e-SIC nos órgãos públicos que manifestarem interesse. Foi a divulgação dessa oportunidade que, ainda em 2011, levou o TRF2 a ser o primeiro órgão do Poder Judiciário a formalizar pedido de parceria com a CGU.

De lá para cá, aconteceram alguns encontros entre as equipes do Tribunal encarregadas de prestar atendimento ao público e as do Núcleo de Ações e Prevenção à Corrupção da CGU, que cuida do e-SIC institucional. No dia 9 de maio de 2014, Carla Arede e o chefe do setor, Marcelo Ambrozio, conduziram um treinamento na sede do TRF2 sobre o sistema, que vem sendo adaptado para atender às necessidades da Corte e que, em breve, deverá estar disponível para os jurisdicionados da 2ª Região.

Em síntese, o e-SIC é um aplicativo que permite ao demandante por informação fazer o seu registro (uma das exigências da LAI é que os pedidos de informação partam de solicitantes identificados), redigir o requerimento, acompanhar o seu andamento e receber a resposta pelo meio que escolher.

Leia, a seguir, a entrevista que Carla Arede concedeu ao informativo Habeas Data.



Habeas Data - O TRF2 foi o primeiro ente público a formalizar um pedido de parceria com a CGU, para implantação na Justiça Federal da 2ª Região de um programa de transparência que atenda às regras da LAI. Como tem avançado as iniciativas dos órgãos públicos para cumprir a norma?

Carla Arede - Podemos dizer que em relação ao Poder Executivo Federal a aderência à Lei 12.527/2011 está completa, desde o início de sua vigência em 16 de maio de 2012. Em função da dificuldade dos demais entes, principalmente os municípios, é que foi criado o Programa Brasil Transparente, programa que visa compartilhar a experiência exitosa da CGU nesta área com os demais entes da Federação.

HD - Quando foi lançado o e-SIC da CGU?

CA - No âmbito do Poder Executivo Federal, com base nas competências atribuídas pelo Decreto 7.724, de 2012, a CGU desenvolveu o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) para controle e registro dos pedidos de acesso dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, que estava pronto e funcionando na data de vigência da Lei, ou seja, 16 de maio de 2012.

Através desse sistema é possível, além de fazer o pedido, acompanhar os prazos, receber resposta de pedido por e-mail, interpor recursos, apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas.

HD - Antes mesmo do início da vigência da LAI, os entes públicos já haviam criado canais para receber as demandas por informação pública, através de e-mail e telefone, principalmente. Qual a vantagem do e-SIC para o solicitante e para a instituição?

CA - O e-SIC apresenta como vantagem a possibilidade de geração de informações gerenciais importantes para o gestor, tais como: controle informatizado dos prazos e trâmites de cada solicitação de informação, dados sobre a quantidade de perguntas feitas em determinado período, informações sobre quais setores mais demandados pela

população, dados sobre os questionamentos mais comuns, quantitativo de respostas realizadas pelo órgão por setor, datas, prazos, entre outros e relatórios estatísticos úteis para subsidiar o monitoramento de aplicação da LAI, dentre outras funcionalidades. Ademais, o e-SIC também já contempla o tratamento de recursos, com os mesmos controles disponíveis para os pedidos de informação.

HD - A LAI exige, no artigo 10, a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. Por outro lado, essa identificação não pode conter exigências que inviabilizem o atendimento. Como a CGU resolveu essa questão, de modo a garantir o cumprimento da regra, sem dificultar o acesso ao serviço?

CA - O principal motivo para se pedir a identificação do requerente é poder garantir que a resposta chegue a quem de direito. Como todo pedido de informação no Poder Executivo Federal é cadastrado no e-SIC, são exigidos pelo menos o nome, e-mail e CPF do interessado. O e-mail é para que a resposta seja enviada e o CPF para distinguir possíveis homônimos.

HD - Quais são as causas mais comuns para o indeferimento ou para a impossibilidade de atendimento de um pedido de informação?

CA - Pela legislação atual, o acesso é a regra, o sigilo a exceção. Desta forma, para que um pedido de informação seja indeferido a informação deve estar classificada como sigilosa, caso contrário deve ser fornecida. Também são resguardadas aquelas cobertas por legislação específica (ex. sigilo fiscal, segredo de justiça, etc.), bem como as informações pessoais, que são protegidas por cem anos.

Por outro lado, existem os casos de pedidos genéricos, que não são respondidos pela impossibilidade de se saber o que é que o interessado quer, bem como os desarrastados e desproporcionais, ou seja, aqueles cuja resposta geraria um grande volume de informação (ex. todos os contratos do Ministério

da Educação). Vale ressaltar que, neste caso, se o requerente limitar o pedido aos que foram assinados pelo Ministro no exercício de 2013, a resposta deverá ser dada.

HD - Os pedidos de informação podem, pela lei, envolver o fornecimento de dados pessoais. Como garantir a segurança desses dados na rede? Esses pedidos podem ser feitos pelo e-SIC?

CA - Uma vez que pedidos de informação que envolvam o fornecimento de dados pessoais exigem que o requerente se identifique, tais solicitações não podem ser realizadas via e-SIC, mas apenas pessoalmente via SIC físico.

HD - Quais são os temas mais recorrentes nos pedidos de informação apresentados pelo e-SIC da CGU?

CA - Para fins estatísticos, a CGU classificou os pedidos em diversos temas, desta forma, é possível verificar quais são os temas mais recorrentes por meio de consulta a ferramenta de geração de relatórios estatísticos existentes na página do e-SIC. http://www.acessoainformacao.gov.br/sistemas/site/relatorios_estatisticos.html

A título de exemplo, entre janeiro e abril de 2014 temos no topo da lista:

1º) Governo e Política - Administração pública com 2997 pedidos (9,80%);

2º) Economia e Finanças – Finanças com 2892 pedidos (9,45%) e

3º) Pessoa, família e sociedade - Previdência social com 2684 pedidos (8,77%).

HD - É possível traçar um perfil social dos demandantes mais frequentes, como escolaridade, gênero e grau de instrução?

CA - Sim, por meio de consulta a ferramenta de geração de relatórios estatísticos. A título de exemplo, nos meses de janeiro e abril de 2014 o perfil era o seguinte:

a) Quanto ao gênero :
M:55,02%
F: 40,61%
Não Informado: 4,37%

b) Escolaridade:
Mestrado/Doutorado: 7,21%
Pós-graduação: 15,07%
Ensino Superior: 35,46%
Ensino Médio: 28,97%
Ensino Fundamental: 5,93%
Sem instrução formal: 0,95%
Não Informado: 6,41%

c) Pessoa Física: 95,19%
Pessoa Jurídica: 4,81%.

Carla Arede apresenta o e-Sic da CGU às equipes do Tribunal que atendem ao público

HD

HABEAS DATA

06

*Portal de Acesso à
informação do TRF2 -
www10.trf2.jus.br/ai*

PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO DO TRF2

www10.trf2.jus.br/ai

O portal de acesso à Informação do TRF2 disponibiliza, entre outros recursos, um espaço de perguntas frequentes. Veja abaixo algumas das questões abordadas.

1. A quais informações do Tribunal Regional Federal da 2ª Região posso ter acesso?

Todas as informações produzidas pelo TRF2 ou que estejam sob sua guarda são de acesso público. Há apenas três exceções:

- Informações consideradas pessoais, ou seja, aquelas relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem de um indivíduo (Art. 31 – Lei nº 12.527/2011);
- Informações declaradas sigilosas pelas autoridades competentes, por terem sido consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado (Art. 24 – Lei nº 12.527/2011); e
- Informações consideradas de acesso restrito em razão das demais hipóteses legais de sigilo (Art. 22 – Lei nº 12.527/2011).

2. Quem pode ter acesso às informações públicas no TRF2?

Todos podem solicitar acesso às informações do TRF2. O pedido não precisa ser justificado, apenas conter a identificação e o contato do requerente, bem como a especificação da informação solicitada (Art. 10 – Lei nº 12.527/2011).

3. De que forma posso ter acesso às informações públicas no TRF2?

Por meio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que divulga informações de interesse coletivo ou geral; ou

Por meio de consulta, quando o interessado solicita informações por carta, telefone, Internet ou pessoalmente (Art. 9º – Lei nº 12.527/2011).

4. Como é realizado o atendimento no TRF2?

O TRF2 oferece quatro tipos de atendimento. Consulte o Serviço de Informação ao Cidadão -SIC.

5. O acesso à informação é gratuito?

Sim. Os serviços de busca e o fornecimento da informação são gratuitos.

6. Em quanto tempo terei acesso às informações solicitadas?

O acesso à informação deve ser imediato. Se não for possível conceder o acesso imediato, o TRF2 deverá, no prazo

máximo de 20 dias, apresentar resposta ao solicitante comunicando:

- Data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- As razões da recusa, total ou parcial, ao acesso pretendido com orientações sobre a possibilidade de recurso;
- Que não possui a informação e indicando, se for o caso, o local onde o solicitante poderá encontrá-la ou, ainda, informando da remessa do pedido de informação ao órgão que a detém.

O prazo para resposta poderá ser prorrogado por, no máximo, mais 10 dias, com justificativa expressa (Art. 11 – Lei nº 12.527/2011).

7. Quais as restrições de acesso à informação previstas na lei?

A Lei prevê três casos de restrição de acesso à informação:

- Quando uma informação for declarada sigilosa pelas autoridades competentes, por ter sido considerada imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (Art. 24 – Lei nº 12.527/2011);

- Quando se tratar de informações pessoais, ou seja, aquelas relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem de um indivíduo (Art. 31 – Lei nº 12.527/2011); ou
- Quando as informações forem consideradas de acesso restrito em razão das demais hipóteses legais de sigilo (Art. 22 – Lei nº 12.527/2011).

As informações pessoais terão seu acesso restrito à própria pessoa, a alguém por ela autorizada ou a agentes públicos legalmente autorizados pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção (Art. 31 – Lei nº 12.527/2011).

HD

HABEAS DATA

07

Acesso à História

ACESSO À HISTÓRIA

“Gostaria de aproveitar a solenidade de abertura do 2º Seminário Nacional de Museus e Centros de Memória do Poder Judiciário para anunciar uma nova fase na vida do Tribunal Regional Federal da 2ª Região”. Com estas palavras, o presidente do TRF2, Sergio Schwaitzer, anunciou, em outubro de 2013, a criação do Centro de Memória Institucional da 2ª Região. A declaração foi feita durante o 2º Seminário Nacional de Museus e Centros de Memória do Poder Judiciário, realizado pelo Tribunal e pelo Centro Cultural Justiça Federal (CCJF).

A nova unidade permitirá explorar uma fonte riquíssima e inédita de informação sobre a história do Judiciário nacional e, por consequência, sobre a evolução das questões sociais e econômicas discutidas em juízo ao longo de mais de um século, sobre a mudança dos costumes e dos valores que vem se desenvolvendo desde antes da Proclamação da República e, portanto, sobre a identidade do povo brasileiro. Isso porque o *Centro de Memória Institucional da 2ª Região*, que funcionará na antiga biblioteca do CCJF, será uma porta de acesso para o acervo judicial histórico da Justiça Federal fluminense, que está, atualmente, armazenado em um grande galpão no bairro de São Cristóvão, na Zona Norte carioca. “Trata-se de uma iniciativa há muito pensada, desde o momento em que começamos a restaurar a antiga sede do Supremo Tribunal Federal ao longo da década de 1990. Nesses últimos anos, o caminho para a criação do Centro de Memória foi sendo cuidadosamente pavimentado, entregue a especialistas do próprio Tribunal e de outras instituições. E agora será concretizado”, destacou Sergio Schwaitzer.



Presidente do TRF2, Sergio Schwaitzer, anuncia a criação do Centro de Memória do TRF2.

Parcerias acadêmicas

Se a iniciativa de criar o Centro de Memória da 2ª Região é um desejo antigo do Tribunal, no meio acadêmico a promessa vem gerando expectativa. Desde 2004, quando o TRF2 firmou um convênio com a Universidade Federal Fluminense (UFF) para iniciar a pesquisa no acervo de cerca de 200 mil processos e documentos judiciais históricos, vários trabalhos foram concretizados a partir do material disponível em São Cristóvão, em diferentes áreas do saber, como direito, história e arquivologia.

A própria coordenadora da tarefa, Gladys Sabina Ribeiro, que é professora do Departamento de História da UFF, produziu um bom número de artigos a partir dessa fonte, como o intitulado “O imigrante e a imigração portuguesa no acervo da Justiça Federal do Rio de Janeiro (1890-1930)” e o “Cidadania e luta por direitos na Primeira República: analisando processos da Justiça Federal e do Supremo Tribunal Federal”. Além disso, a doutora em história pela Universidade de Campinas orientou pelo menos 21 estudantes que realizaram pesquisas historiográficas no acervo.

Mais recentemente, a pesquisadora Rebeca Gontijo Teixeira, do Núcleo de Estudos de Teoria da História e História da Historiografia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), encaminhou um pedido ao TRF2, para ter acesso ao cabedal que comporá o Centro de Memória da 2ª Região, assim que ele for inaugurado. O objetivo é lastrear a pesquisa que uma aluna, doutoranda em história, realiza sobre cidadania no Rio de Janeiro, na década de 1920.

Confira, a seguir, alguns exemplos da riqueza do acervo.

Greve geral paralisa São Paulo em 1917.

Anarquistas, graças a Deus

No ano de 1917 o mundo estava mergulhado em uma convulsão social que mudou a configuração global para sempre. O Império Russo desmoronava dando lugar à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e a ideologia anarquista, de origem italiana, se espalhava com os movimentos migratórios do começo do século 20. Essa foi a inspiração para as muitas mobilizações grevistas ocorridas no Brasil, naquela época.

Na cidade de São Paulo, houve uma grande manifestação de cunho anarquista, que paralisou o estado mais rico do país. No acervo histórico que comporá o material de pesquisa do Centro de Memória da 2ª Região, até o momento já estão incluídos doze processos emblemáticos sobre essa questão. Em um deles, da 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, o comandante do paquete inglês “Darro”, James E. P. Matthews, ancorado na barra do Porto de Recife, PE, desde o dia 08/09/1917, notificou em juízo que os estivadores, que deveriam fazer a descarga do navio, estavam em greve. Com o comunicado, o comandante quis se salvaguardar da sua responsabilidade por eventuais prejuízos. Após os depoimentos das testemunhas, o pedido foi julgado. Na sentença, o juiz Raul de Souza Martins determinou que o referido protesto tivesse seus efeitos legais ratificados.

MFN: 4210
No. Documento: 3360
Título: Ratificação de protesto
Juízo / Vara: 1a. Vara Federal
Datas: 1917



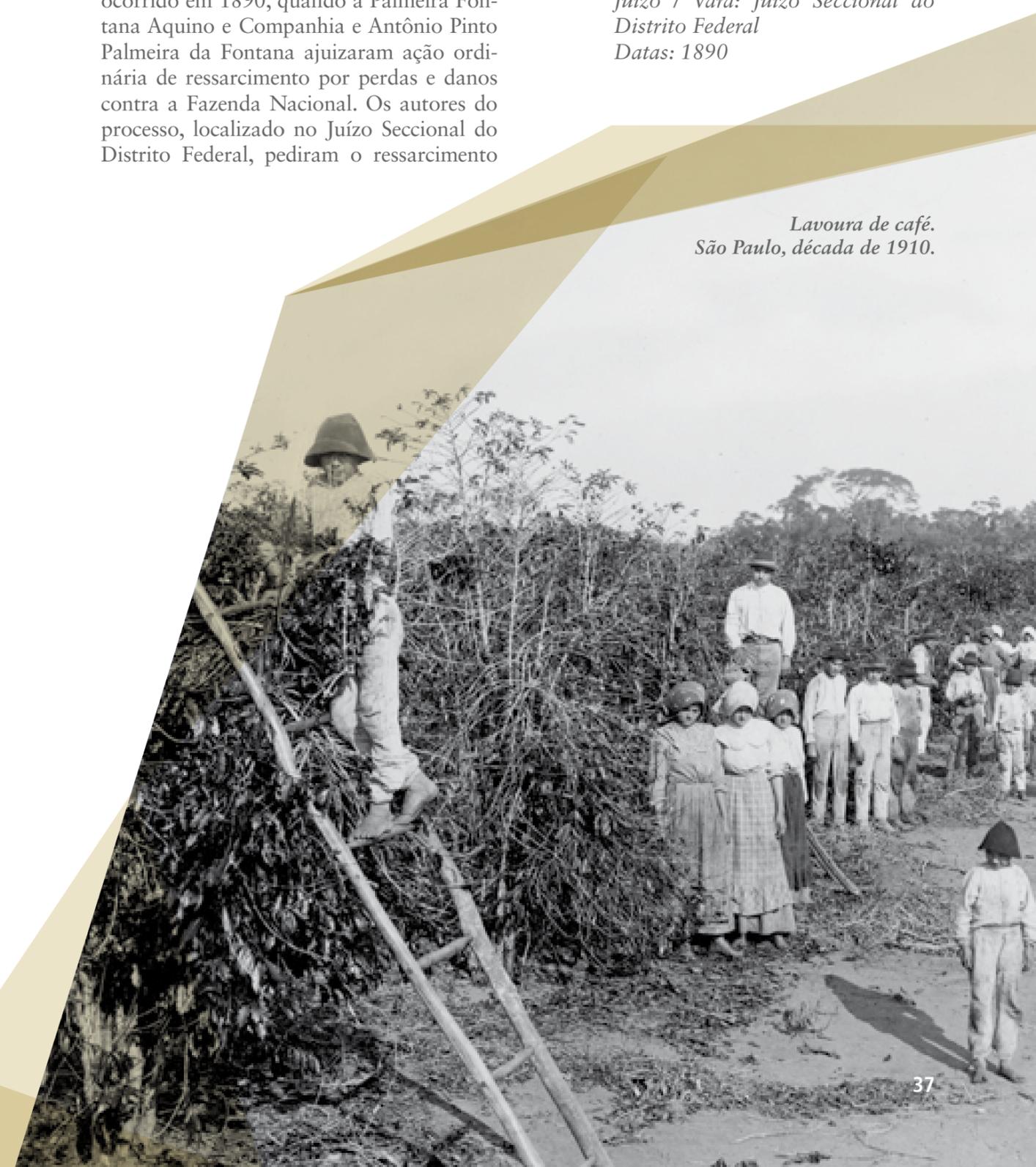
A mão imigrante que fez o Brasil crescer

O fim da escravidão, em 13 de maio de 1888, tornou a utilização de mão de obra imigrante praticamente indispensável à economia nacional daquele período, especialmente com a expansão da lavoura cafeeira. A União chegava a premiar em dinheiro as companhias de navegação que transportassem durante o ano pelo menos dez mil imigrantes que viessem espontaneamente sem o regime de contratos. Um bom exemplo da atuação da Justiça nesse assunto foi o caso ocorrido em 1890, quando a Palmeira Fontana Aquino e Companhia e Antônio Pinto Palmeira da Fontana ajuizaram ação ordinária de ressarcimento por perdas e danos contra a Fazenda Nacional. Os autores do processo, localizado no Juízo Seccional do Distrito Federal, pediram o ressarcimento

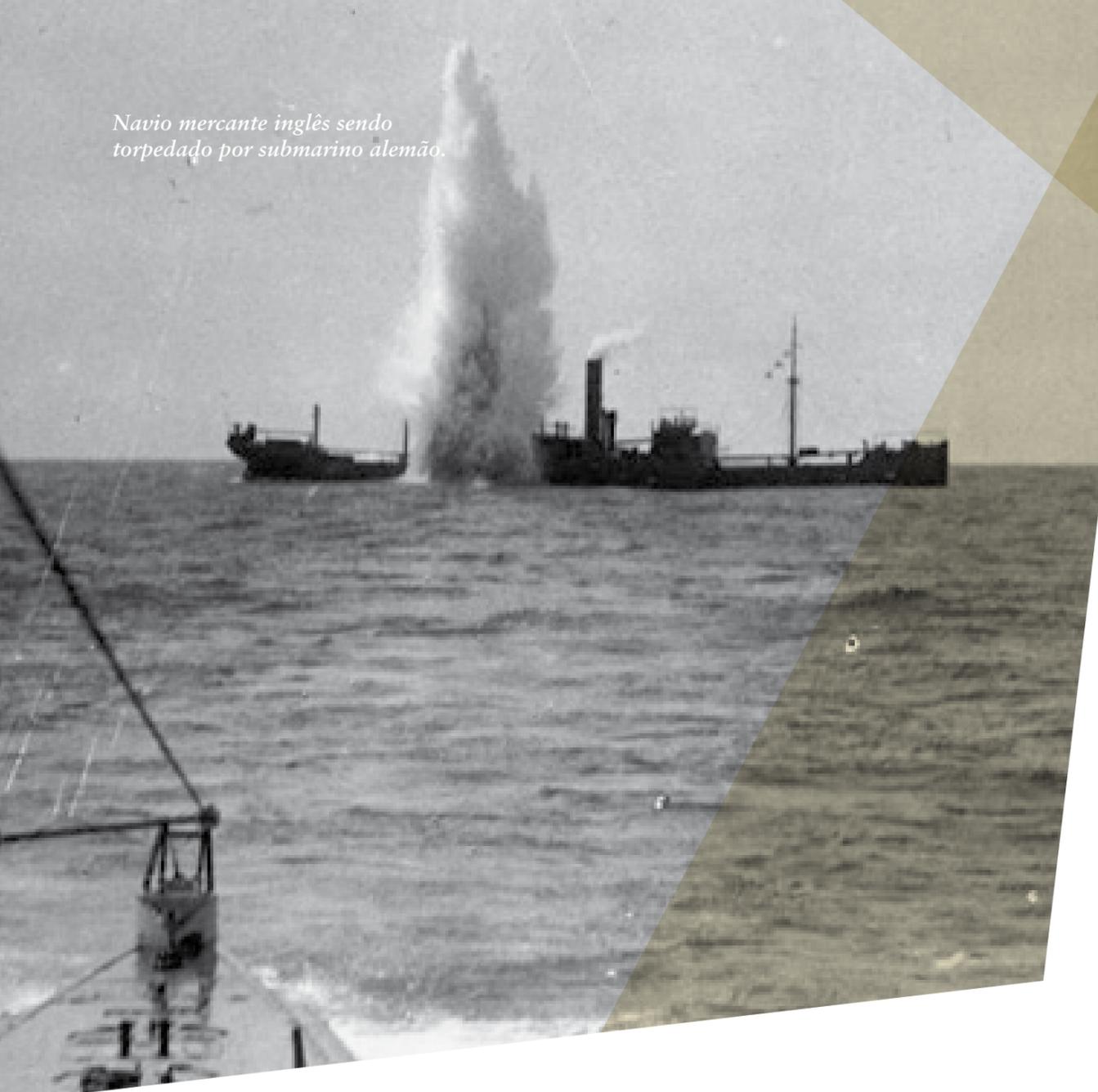
da quantia de um mil e quinhentos contos de réis, alegando perdas e danos e lucros cessantes, por terem arcado com os custos e encargos de três mil famílias de imigrantes como colonos, cabendo-lhes localizar esses imigrantes em três núcleos coloniais situados no município de São Gabriel no Estado do Rio Grande do Sul.

MFN: 004
No. Documento: 962
Título: Ação ordinária de ressarcimento por perdas e danos
Juízo / Vara: Juízo Seccional do Distrito Federal
Datas: 1890

*Lavoura de café.
São Paulo, década de 1910.*



Navio mercante inglês sendo torpedado por submarino alemão.



Brasileiros e alemães em pé de guerra

A animosidade contra o povo alemão no período da Primeira Guerra Mundial (1914 a 1918) era muito forte no Brasil. E o ímpeto popular, às vezes, chegava às “vias de fato”. Em 1918, o proprietário de um restaurante na Rua do Lavradio, 52, no Centro do Rio, Alberto Rannenbecker, alemão, recorreu à 1ª Vara Federal reivindicando uma indenização de 14 contos, 420 mil e 400 réis sob a alegação de que no dia 3 de novembro de 1917 o povo, após comícios realizados em praças da cidade, com o objetivo de excitar a população contra estabelecimentos alemães, assaltou e depredou diversos deles, inclusive o seu restaurante.

No dia do ocorrido, a imprensa informara que submarinos alemães haviam torpedeado uma unidade da Marinha Mercante brasileira. Assim, o povo, em solidariedade ao Presidente da República, teria feito uma grande manifestação, tão repentina a ponto de os policiais não poderem tê-la contido. Segundo Rannenbecker, “era missão da polícia proteger os direitos dos cidadãos, sendo então, a ré (União Federal) obrigada a indenizar os danos que lhe foram causados pela omissão ou negligência policial”. O pedido foi julgado improcedente.

MFN: 6742
No. Documento: 3008
Título: Ação ordinária
Juízo / Vara: 1a. Vara Federal
Datas: 1908-1921-1931

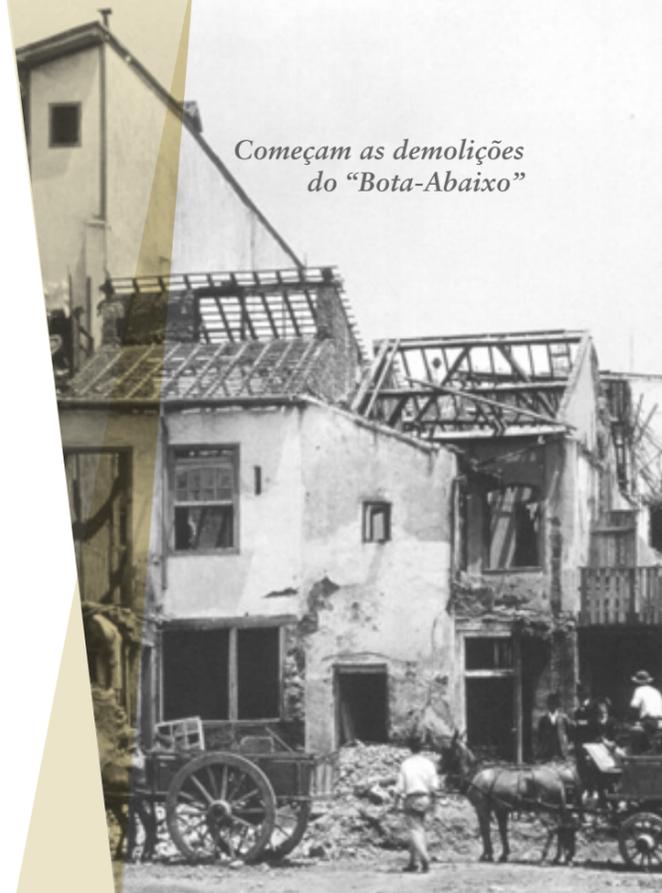
Construindo um Rio de Janeiro europeu

No final do século 19 e na primeira década do século 20, a cidade do Rio de Janeiro contava com um pouco menos de um milhão de habitantes. A maioria deles era pobre e foi levada a constituir e habitar favelas e cortiços. Nesses ambientes, as famílias, viviam em condições precárias, sem acesso aos mínimos serviços sanitários. A então capital da República, diante desse crescimento desordenado da cidade, transformou-se em uma bomba relógio que ameaçava a ordem e a segurança, na visão das autoridades, e, é claro, ao sonho de conformar o Rio de Janeiro aos moldes de uma grande metrópole europeia, tal como Paris. Com a nomeação do prefeito Pereira Passos, iniciou-se a execução de um plano de reforma urbana e sanitária na cidade, inspirado nas reformas parisienses de Haussmann. Iniciou-se assim o “bota-abaixo”, processo de demolição de cortiços e favelas, a fim de alargar ruas, remodelar o porto e ordenar as construções na cidade. E para isso, foi preciso promover amplas desapropriações.

Um dos exemplos que podem ser citados sobre processos que abordem a questão das reformas urbanas é uma desapropriação de posse, de 1909, movida pela empresa “*The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company LTD*”, na 1ª Vara Federal, para instalar as linhas de transmissão de energia elétrica vinda da Usina Hidrelétrica de Rio das Lages. Desapropriava por motivo de utilidade pública um terreno nos fundos da chácara da rua Santa Alexandrina, número 4, de propriedade de Júlio Lobato Vasconcellos e de sua mulher. A oferta de indenização da *Light* foi no valor de dois contos e quinhentos mil réis.

MFN: 6502
No. Documento: 3536
Título: Desapropriação
Juízo / Vara: 1a. Vara Federal
Datas: 1909-1916

Começam as demolições do “Bota-Abaixo”



Cortiço no Centro do Rio de Janeiro



Serviço de Informação ao Cidadão | TRF2

(21) 3261-8130 | (21) 3261-8484

sic@trf2.jus.br

Ouvidoria | TRF2

(21) 3261-8196

ouvidoria@trf2.jus.br

Assessoria de Comunicação Institucional | TRF2

(21) 3261-8030

Twitter: *Trf2Imprensa*

acoi@trf2.jus.br

TRF2

Rua Acre, 80, Centro - Rio de Janeiro

(21) 3261-8011 | (21) 3261-8014

www.trf2.jus.br



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2